

LEI Nº 1.828-02 /2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA “ÓRION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”, indica recursos e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos do Inciso III, artigo 3º, da Lei nº 1.823-02/2018, à Empresa “**ÓRION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº 30.703.108/0001-01, localizada na Rua Parobé, nº 355, centro, nesta cidade de COLINAS, RS, na forma de custeio, parcial, das despesas de aluguel do prédio de instalação do empreendimento, no valor limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo prazo de um ano, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, com a possibilidade de renovação por igual período, mediante aditivo contratual, podendo, todavia, o vínculo ser interrompido antes desse prazo por interesse de qualquer uma das partes.

Art. 2º - A empresa beneficiada compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e atingir, progressivamente, seis (6) empregados na instalação, dezesseis (16) funcionários em seis meses (6) e utilizar até o final do primeiro ano de atividades, um total de trinta (30) empregos diretos.

§ 1º - A prestação de contas quanto aos empregos gerados deve ocorrer a cada seis (6) meses, sendo condição para a continuidade do recebimento do incentivo.

§ 2º - O prazo para a empresa beneficiada prestar contas do incentivo financeiro recebido será de trinta (30) dias, a contar da data de liberação de cada uma das parcelas, sendo que a não prestação de contas nesse prazo, implicará na não liberação da parcela subsequente.

Art. 3º - O não atendimento das disposições da presente Lei, assim como a inobservância dos prazos determinados, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, sujeitará a empresa beneficiada a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a plena regularização de sua inadimplência.

Art. 4º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA
3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de agosto de 2018.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda

CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONCESSÃO DE INCENTIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLINAS (CNPJ nº 94.706.140/0001-23) E A EMPRESA “ÓRION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA” OBJETIVANDO NORMATIZAR A CONCESSÃO DE INCENTIVO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.828-02/2018

PARTES:

MUNICÍPIO DE COLINAS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Poder Executivo na rua Olavo Bilac, nº 370, bairro Centro, município de Colinas, RS, CNPJ nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, CPF nº 495.546.110-72, doravante designado **CONTRATANTE**,

e a

Empresa **“ÓRION INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA”**, inscrita no CNPJ sob nº 30.703.108/0001-01, localizada na Rua Parobé nº 355, nesta cidade de COLINAS, RS, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor David Castilhos Gomes, doravante designada **CONTRATADA**,

têm, entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **2017/521**, objetivando **NORMATIZAR** a concessão de incentivo, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito privado e regramento civil pertinente, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** visa normatizar a concessão de incentivo em favor da **CONTRATADA**, com amparo na Lei Municipal nº 1.828-02 / 2018, de 02 de agosto de 2018, combinada com a Lei Municipal Geral de Incentivos, Lei nº 1.823-02/2018, dentro das condições, encargos e benefícios estabelecidos neste instrumento.

1.2 – O incentivo viabilizará a instalação no Município do empreendimento no ramo de fabricação de estofados.

1.3 – o incentivo de que trata a Cláusula 1.2 supra, consiste no custeio das despesas decorrentes do aluguel do prédio onde estará instalada a Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1 – A CONTRATADA será responsável pelas despesas de instalação, ampliação e expansão do empreendimento no imóvel locado, bem como pelo pagamento periódico das taxas de consumo de água, energia elétrica, impostos e demais encargos, sendo que os custos com eventuais benfeitorias no prédio serão todos cobertos através de recursos próprios da **CONTRATADA**.

2.2 – O CONTRATANTE será responsável pelo custeio de parte do aluguel do imóvel até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a contar de 01 de setembro de 2018, pelo período de um ano, renovável por igual período, mediante Termo Aditivo contratual.

2.3 – A CONTRATADA compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, a gerar e manter no mínimo, seis iniciais e 30 em um ano, empregos diretos, bem como permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

2.3.1 – A prestação de contas quanto aos empregos gerados deve ocorrer a cada 06 (seis) meses, sendo condição para a continuidade no recebimento do incentivo.

2.4 – Correrão por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à implantação e funcionamento das atividades industriais do empreendimento, sendo também de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de todas as obrigações atinentes ao empreendimento fabril, bem como as de natureza salarial, indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses ou outros encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

2.5 – Em caso de cessação das atividades da empresa no município de Colinas antes de decorridos 05 (cinco) anos de atividade no Município, bem como em caso de decreto de concordata e/ou falência a qualquer tempo, a **CONTRATADA** obriga-se à devolução/ressarcimento dos valores dispendidos pelo Município em virtude da Lei nº 1.828.-02/2018, devidamente corrigidos desde a data do seu recebimento, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a regularização da sua inadimplência, em decorrência da presente Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – Além dos poderes inerentes ao poder de polícia da Administração, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exercer fiscalização periódica com a finalidade de realizar vistorias objetivando fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e que deram origem à concessão do incentivo industrial.

CLÁUSULA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

4.1 – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Estrela, RS, para solução de todo e qualquer conflito porventura dele decorrente.

COLINAS, RS, 02 de agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE COLINAS

Sandro Ranieri Herrmann

Prefeito Municipal

Contratante

ÓRION IND. MÓVEIS LTDA.

Davi

Sócio

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº